



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 531/93

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA VILA DE OLARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar o Perímetro Urbano da VILA DE OLARIA, neste Município, através da presente Lei com os seguintes limites naturais:

"Começa em um marco PP-0 cravado no canto de uma cerca de arame farpado, faixa de domínio da BR-040, segue por outra cerca de arame farpado, dividido com o Sr. Edgar Braga com o AZ magnético de 239º31'00 (duzentos e trinta e nove graus e trinta e um minutos) com a distância de 30,50 (trinta metros e cinquenta centímetros), encontra-se o MARCO Nº 01, daí segue por outra cerca de arame farpado dividindo com o mesmo, com o AZ magnético de 153º00'00 (cento e cinquenta e três graus), com a distância de 93,00 (noventa e três metros), encontra-se o MARCO Nº 02, daí segue por outra cerca de arame farpado, dividindo com o mesmo, com o AZ magnético de 237º00'00 (duzentos e trinta e sete graus), com a distância de 114,30 (cento e quatorze metros e trinta centímetros), encontra-se o MARCO Nº 03, daí segue por uma cerca de arame liso dividindo com o mesmo, com o AZ magnético de 99º00'00 (noventa e nove graus), com a distância de 49,50 (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) encontra-se o MARCO Nº 04, daí segue por outra cerca de arame liso, dividindo com o mesmo, com o AZ magnético de 178º00'00 (cento e setenta e oito graus), com a distância de 81,50 (oitenta e um metros e cinquenta centímetros), encontra-se o MARCO Nº 05, daí segue por outra cerca de arame liso dividindo com o mesmo, com o AZ magnético de 158º57'00 (cento e cinquenta e oito graus e cinquenta e sete minutos), com a distância de 702,00 (setecentos e dois metros), encontra-se o MARCO nº 06, daí segue por outra cerca de arame farpado, dividindo com o espólio de ALVARINO FLAVIANO BRAGA, com o AZ magnético de 59º00'00 (cinquenta e nove graus), com a distância de 170,00 (cento e setenta metros), encontra-se o MARCO nº 07, daí segue por uma reta, dividindo com a faixa de domínio da BR-040, com o AZ magnético de 334º00'00 (trezentos e trinta e quatro graus), com a distância de 900,80 (novecentos metros e oitenta centímetros), onde encontra



54

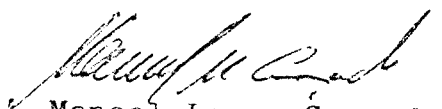
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

-se o MARCO Nº 0 (zero) ponto inicial.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente para fazer face as despesas para execução desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de setembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazencleyer Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração